



Desafios na Migração de Bens Repetro para Repetro-Sped

Visão Operadores

Bruno N. Fonti
Gerente Tributário na
Petrobras

5/15/2019

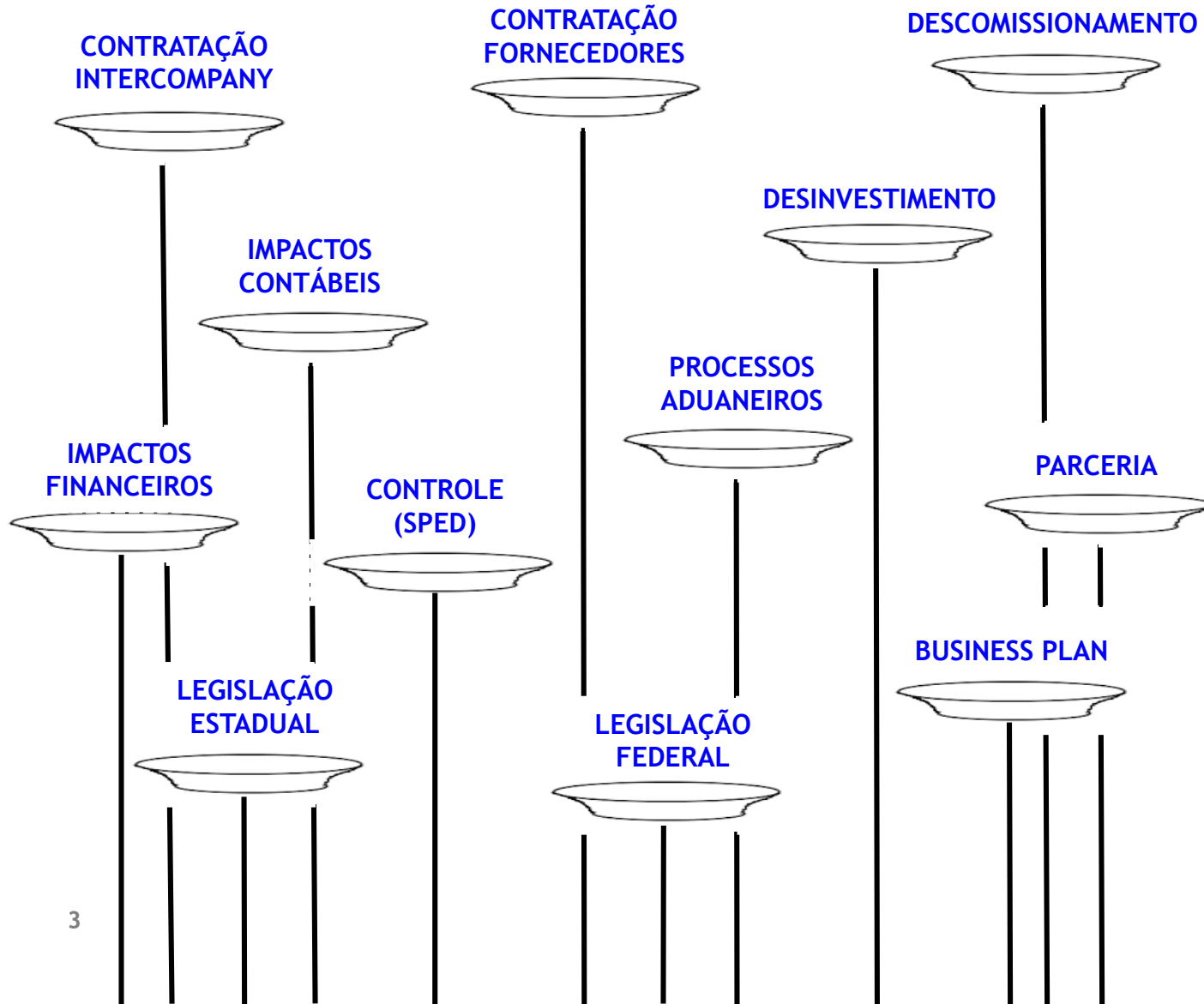


Agenda

- 1. Panorama Petrobras
- 2. Desafios da Migração para Repetro-Sped
 - 2.1. Cronograma
 - 2.2. Procedimento
 - 2.3. Valoração de Ativos
 - 2.4. Benefício quanto ao ICMS
- 3. Descomissionamento

2. Desafios da Migração para Repetro-Sped

2.1. Cronograma



2. Desafios da Migração para Repetro-Sped

2.2. Procedimento

A Portaria COANA nº 40/2018 dispõe sobre os procedimentos simplificados para a nacionalização, com ou sem mudança de beneficiário.

A simplificação consiste em permitir:

Embarcações & Plataformas



Instruir processo único de migração, com registro de DI, de embarcação e plataformas, juntamente com seus acessórios, ainda que estes tenham ingressado em Repetro em despachos próprios.

Equipamentos Subsea



Registrar uma única DI para o conjunto de bens principais vinculados a um bloco de exploração ou campo de produção, ou contrato de prestação de serviços, no caso de contratadas e subcontratadas.

Prazo: 30/06/2019 (Decreto nº 9.537/2018)

2. Desafios da Migração para Repetro-Sped

2.2. Procedimento

Poderão ser admitidos na migração para o REPETRO-SPED os bens com regime vigente à data do registro da DI de migração:

- ✓ Na modalidade de importação permanente prevista no inciso III do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017;
- ✓ Na modalidade de admissão temporária prevista no inciso IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017, desde que **o somatório do valor aduaneiro do bem principal, do valor aduaneiro de seus bens acessórios, do frete e do seguro** superem o valor aduaneiro de US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) previsto no inciso I do § 1º do art. 3º da IN RFB nº 1.781, de 2017.

Na impossibilidade de atendimento aos requisitos de admissibilidade do regime, o beneficiário do REPETRO poderá optar pela transferência de regime para admissão temporária com pagamento proporcional dos tributos federais (inciso V do art. 2º da IN RFB nº 1.781/2017).

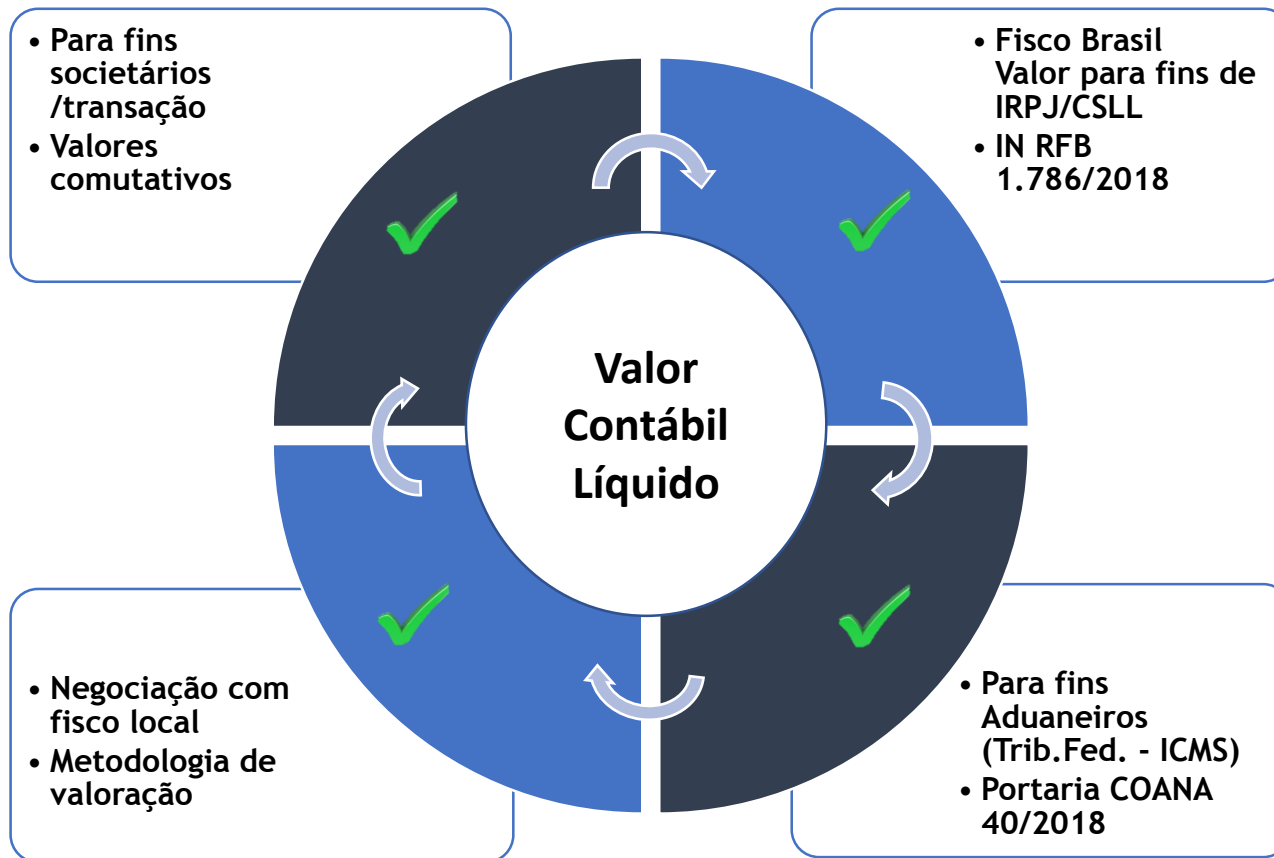
2. Desafios da Migração para Repetro-Sped

2.2. Procedimento

- ✓ O procedimento de Migração encontra-se regulado pela Portaria COANA nº 40/2018 e é válido até 31/12/2018 **[durante o processo de análise o bem estará disponível para uso]**.
- ✓ A Portaria regula a migração dos **bens admitidos em Repetro** para os tratamentos aduaneiros previstos nos **incisos III [importação definitiva]** e **IV [admissão temporária com suspensão total de tributos]** do art. 2º da IN RFB nº 1.781/2017.
- ✓ A Portaria, para fins de migração, admite a reunião em um único processo, de embarcações e seus acessórios e, no caso de bens subsea, agrupamento por bloco de exploração ou campo de produção.
- ✓ O procedimento reforça que a migração para o tratamento aduaneiro de importação definitiva decorrerá de prévia celebração de operação de “compra e venda”, sendo que, na hipótese de realização de operações entre pessoas jurídicas vinculadas, adotar-se-á o **[valor contábil declarado ao Fisco do País de origem do bem]**.

2. Desafios da Migração para Repetro-Sped

2.3. Valoração de Ativos



2. Desafios da Migração para Repetro-Sped

2.4. Benefícios quanto ao ICMS

- ✓ Com relação ao ICMS, convém apresentar o inteiro teor do caput da cláusula oitava do Convênio ICMS nº 3/2018:

“Cláusula oitava Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder **isenção do ICMS** incidente sobre a importação de bens ou mercadorias temporários ou permanentes **admitidos anteriormente a 31 de dezembro de 2017**, decorrente da **migração ou da transferência** de regime do REPETRO, regulamentado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017, para o REPETRO-SPED, disciplinado pela Lei nº 13.586/2017.”

REGRAS DE OURO:

Quem já pagou, não paga.

Quem não pagou, paga.

Quem não pagou porque tinha dispensa na legislação estadual, não paga.

3. Descomissionamento

- ✓ A **importação definitiva** com suspensão de tributos federais é um **regime tributário especial**, razão pela qual não se aplica as hipóteses de extinção previstas no art. 27 da IN RFB nº 1.781/2017.
- ✓ A **extinção do regime** tributário especial ocorre, de forma **automática** e na hipótese de regular destinação do bem, **após o decurso do prazo de 5 anos contados da data do fato gerador (registro da DI)**.
- ✓ Caso a inutilização do bem se verifique **antes dos 5 anos**, o beneficiário poderá (i) **alocar o equipamento em outro campo**, (ii) **alienar para outra pessoa jurídica habilitada no regime** ou (iii) **permanecer instalado ou disponibilizado em seu local original de emprego**.

IMPORTANTE: É fundamental a leitura dos novos arts. 27-A, -B, -C, -D e -E da IN RFB nº 1.880/2019.

3. Descomissionamento

- ✓ item 1.2.1 do Perguntas e Respostas do Manual Repetro-Sped:

“Para fins do disposto na IN RFB nº 1.781, de 2017, considera-se **destinação** de bens a **instalação ou disponibilização** dos bens nos locais indicados nos contratos de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção **ou a utilização** dos bens nas atividades de que trata o artigo 1º da referida norma. (...) Deste modo, **os bens podem permanecer em utilização (em operação), instalados nos locais de concessão (exemplo: bens afixados no subsolo marinho, com ou sem utilização) ou disponibilizados (exemplo: FPSO, em operação ou não).**”

RESUMO:

- ✓ **BENS SUBMARINOS ("SUBSEA"):** Nos casos em que estejam afixados ao subsolo marinho; e
- ✓ **EMBARCAÇÕES e PLATAFORMAS:** Nos casos em que ainda estiverem disponibilizados nos locais indicados nos contratos de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção.



Obrigado!

Bruno N. Fonti
Gerente Tributário na
Petrobras